



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO -
MANAUS /AM**

PREGÃO ELETRÔNICO: N°4003/2018

ABERTURA: 31/01/2018 às 11:00

OBJETO: “A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM, 4X4 TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, PARA USO DO GOVERNO MUNICIPAL, AO VALOR MÁXIMO TOTAL GERAL DE R\$ 148.270,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTA EDITAL.”.

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas



instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 31 de Janeiro de 2018, às 11h00min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA REVISÃO – ITENS 01 E 05

O Edital exige que a Requerente preste serviço de revisão aos veículos, contudo, não especifica quantas revisões serão necessárias.

Deste modo, solicita-se a esta r. Administração que informe quantas revisões deverão ser prestadas pela Requerente.

DA COR – ITENS 01 E 05

É O TEXTO DO EDITAL: “COR: PRETO METÁLICO OU PEROLIZADO”

Solicita-se esclarecimento quanto à cor do veículo, se esta deverá ser escolhida pelo órgão ou pela Requerente.

Caso seja de escolha do órgão, requer-se seja informado qual a cor do veículo, a fim de que seja possível realizar a correta cotação do mesmo.

VALOR MÁXIMO



Solicita-se esclarecimento quanto ao valor máximo dos itens do Edital, uma vez que não consta qualquer informação no mesmo.

Deste modo, solicita-se que esta Administração informe o valor máximo dos itens do Edital.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01

É TEXTO DO EDITAL: “MÍNIMO DO TANQUE: 55 LITROS.”.

O Edital exige que a capacidade do reservatório de combustível deva ser de no mínimo 55 litros, característica que difere daquela apresentada pela Requerente, quer seja, 52 (cinquenta e dois) litros.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Visto que os veículos da Requerente possuem essa diferença na capacidade do tanque de combustível, mas há a vantagem de possuir a direção elétrica. Um carro com direção elétrica pode ter uma economia de combustível de até 5%, isso por que ela não consome potência direta do motor e não está ligada diretamente a ele por correia.

DA ALTURA – ITEM 01

É TEXTO DO EDITAL: “ALTURA TOTAL: MÍNIMA (MM) 1.400 / MÁXIMA (MM) 1.500”.

Na especificação do objeto, o Edital solicita que o veículo ofertado tenha a altura mínima de 1.400MM e máxima de 1.500MM.

Ocorre que o veículo que a Requerente deseja apresentar possui altura do solo de medida “1.504,2 MM”, diferença mínima daquela solicitada. Trata-se de uma diferença irrisória tendo em vista o que foi solicitado no edital, mostrando que a não aceitação caracterizaria apenas luxo desnecessário, restringindo a participação de um fornecedor apenas por uma característica irrisória, uma vez que, a diferença das medidas apresentada aumente a competitividade no certame.

DA CILINDRADA – ITEM 01



É TEXTO DO EDITAL: “MOTOR - CILINDRADA: MÍNIMA 1.745 CM³ / MÁXIMA 1.800 CM³”.

O edital ora impugnado, exige que o veículo possua motor com cilindrada mínima de 1.745 cm³ e máxima de 1.800 cm³. Ocorre que, o veículo o qual a Requerente pretende apresentar, possui cilindrada de 1.997 cm³.

A diferença da motorização requerida pelo edital e a apresentada é irrisória. Sendo assim, entendemos que a diferença apresentada não impacta a ponto de poder restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns.

Assim, pedimos que esta Administração reconheça tal irrisoriedade e aceite o veículo ora ofertado, definindo como cilindrada máxima 1.997 cm³, de forma a abarcar veículos que possuam cilindrada superior.

DA TRANSMISSÃO – ITEM 05

É TEXTO DO EDITAL: “TRANSISSÃO MANUAL.”.

Desta forma, esse r. Órgão solicita em seu edital que o veículo a ser ofertado possua transmissão manual. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática de 7 marchas com modo sequencial, ou seja, possui tecnologia superior à exigida pelo Edital.

Sendo assim, uma vez que o produto a ser apresentado pela Requerente possui tecnologia superior à exigida no edital, bem como em razão do princípio da ampla competitividade do certame, requer-se a alteração de “*transmissão manual*” para “*transmissão no mínimo manual*”, de forma a abarcar veículos que possuam tecnologia de transmissão manual, automática ou automatizada.

V. DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-los, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.



A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supra citado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo. ,

VI. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, **requer-se:**

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;



- b) Esclarecimento quanto à revisão dos veículos;
- c) Esclarecimento quanto à cor dos veículos;
- d) Esclarecimento quanto ao valor máximo do Edital;
- e) A alteração da exigência do item 01 de “**MÍNIMO DO TANQUE: 55 LITROS**” para “**MÍNIMO DO TANQUE: 52 LITROS**”;
- f) A alteração da exigência do item 01 de “**ALTURA TOTAL: MÍNIMA (MM) 1.400 / MÁXIMA (MM) 1.500**” para “**ALTURA TOTAL: MÍNIMA (MM) 1.400 / MÁXIMA (MM) 1.504,2**”;
- g) A alteração da exigência do item 01 de “**MOTOR - CILINDRADA: MÍNIMA 1.745 CM³ / MÁXIMA 1.800 CM³**” para “**MOTOR - CILINDRADA: MÍNIMA 1.745 CM³ / MÁXIMA 1.997 CM³**”; e
- h) A alteração da exigência do item 05 de “**TRANSISSÃO MANUAL**” para “**TRANSISSÃO NO MÍNIMO MANUAL**”, de forma a abarcar veículos que possuam tecnologia de transmissão manual, automática ou automatizada.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,
Espera deferimento.

Curitiba/PR, 26 de Janeiro de 2018.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com